



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VIII. Número 1.593

Macapá, 2a.-feira, 2 de outubro de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II e VIII, do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 6 de janeiro de 1969, resolve,

PROMOVER:

(Continuação do número anterior)

— Na série de classes de Cozinheiro, Código A-501:

1. Francisco de Assis Lemos da Silva, matrícula nr. 2.273.721, do nível 5-A, para o nível 8-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Cirurgião-Dentista, Código TC-901:

1. Manoel Raimundo de Aguiar Figueira, matrícula 2.273.744, do nível 20-A, para o nível 21-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Carpinteiro, Código A-501:

1. Renato Pereira de França, matrícula 2.071.707, do nível 10-C, para o nível 12-D;

2. Manoel Adrônico dos Santos, matrícula número 1.982.608, do nível 10-C, para o nível 12-D;

3. João Monteiro, matrícula nr. 2.079.931, do nível 10-C, para o nível 12-D;

4. Waldir Lira Rodrigues, matrícula nr. 1.962.708, do nível 10-C, para o nível 12-D;

5. Odérico Pereira Góes, matrícula nr. 1.687.987, do nível 10-C, para o nível 12-D;

6. Antônio Pêlaes Trajano de Souza, matrícula nr. 1.962.648, do nível 10-C, para o nível 12-D;

7. Raimundo Ferreira Vaz, matrícula nr. 1.687.993, do nível 9-B, para o nível 10-C;

8. Manoel Soares, matrícula nr. 2.079.662, do nível 9-B, para o nível 10-C;

9. Marino de Souza Penafort, matrícula 2.071.846, do nível 9-B, para o nível 10-C;

10. Francisco Xavier das Chagas, matrícula número 1.962.651, do nível 9-B, para o nível 10-C;

11. Benedito da Costa Barriga, matrícula 2.071.545, do nível 9-B, para o nível 10-C;

12. Humberto Siqueira de Souza, matrícula número 2.258.524, do nível 9-B, para o nível 10-C;

13. Lúcio Neves de Almeida, matrícula 2.071.657, do nível 9-B, para o nível 10-C;

14. Francisco das Chagas Fernandes, matrícula nr. 2.258.315, do nível 9-B, para o nível 10-C;

15. Estandislau da Silva, matrícula nr. 2.258.665, do nível 9-B, para o nível 10-C;

16. Raimundo Monteiro de Araújo, mat. 2.071.580, do nível 8-A, para 9-B;

17. Emanuel Nazareno da Cunha, matrícula número 2.071.852, do nível 8-A, para o nível 9-B;

18. Veríssimo Teixeira das Chagas, matrícula nr. 2.071.596, do nível 8-A, para o nível 9-B;

19. Cândido da Costa Lamarão, matrícula 2.079.664, do nível 8-A, para o nível 9-B;

20. Domingos de Nazaré Alves, matrícula 2.258.441, do nível 8-A para o nível 9-B;

21. Gasparino Chucré de Mates, matrícula número 2.079.689, do nível 8-A, para o nível 9-B;

22. Juracy Ferreira Santos, matrícula 2.258.140, do nível 8-A, para o nível 9-B;

23. Vitor Nascimento Siqueira, matrícula número 2.258.550, do nível 8-A, para o nível 9-B;

24. João Ferreira dos Reis, matrícula 2.258.542, do nível 8-A, para o nível 9-B;

25. Franklin Magalhães, matrícula nr. 2.258.463, do nível 8-A, para o nível 9-B;

26. Delcício Ferreira Dias, matrícula 2.258.519, do nível 8-A, para o nível 9-B;

27. José Pereira de Souza, matrícula 2.258.540, do nível 8-A, para o nível 9-B;

28. Edgar Stron da Costa, matrícula nr. 2.258.539, do nível 8-A, para o nível 9-B;

29. Antenor Epitácio Picanço, matrícula 2.244.846, do nível 8-A, para o nível 9-B;

30. Benedito Farias dos Santos, matrícula número 2.079.966, do nível 8-A para o nível 9-B;

31. Joaquim de Souza Santos, matrícula 2.258.543, do nível 8-A, para o nível 9-B;

32. Leopércio Costa Amanajás, matrícula 2.258.535, do nível 8-A, para o nível 9-B;

33. Raimundo Vasconcelos, matrícula nº 2.079.959, do nível 8-A para o nível 9-B;

34. Domingos Ferreira, matrícula número 2.258.532, do nível 8-A, para o nível 9-B;

35. Antônio Moraes, matrícula número 2.258.487, do nível 8-A, para o nível 9-B;

36. Cristiano Ferreira da Silva, matrícula número 2.258.528, do nível 8-A, para o nível 9-B;

37. João Floriano Paes, matrícula número 2.258.520, do nível 8-A, para o nível 9-B;

38. Antônio Duarte Lima, matrícula nº 2.258.125, do nível 8-A, para o nível 9-B;

39. Cândido Rodrigues de Lima, matrícula 2.258.522, do nível 8-A, para o nível 9-B;

40. Manoel Façanha de Vilhena matrícula 2.258.443, do nível 8-A, para o nível 9-B;

41. Clóvis de Jesus Freire, matrícula 2.260.347, do nível 8-A, para o nível 9-B;

42. Ernesto Alves Benjamim, matrícula 2.258.533, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Datilógrafo, Código AF-503:

1. Enildo Lopes de Amaral, matrícula nº 2.259.833, do nível 7-A, para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Desenhista, Código P-1001:

1. Landri Queiroz Mendes, matrícula nr. 1.962.529, do nível 12-A, para o nível 14-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Escriurário, Código AF-202:

1. Elsa chagas de Sena, matrícula número 1.837.190, do nível 8-A, para o nível 10-B;

2. Jones Ernani Assis de Azevedo, matrícula número 2.259.896, do nível 8-A, para o nível 10-B;

3. Elpidio Martel Pinheiro, matrícula nr. 2.258.408, do nível 8-A, para o nível 10-B;

4. Maridalva Rodrigues dos Santos, matrícula número 2.258.400, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve em os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano 3 às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar essa condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

— Na série de classes de Eletrecista Instalador, Código A-802:

1. João Oliveira da Silva, matrícula nr. 2.273.672, do nível 9-B, para o nível 10-C, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.
2. Antonio Flexa da Costa, matrícula nr. 1.777.515, do nível 8-A, para o nível 9-B;
2. Raimundo Dias Cordeiro, matrícula nr. 1.962.681, do nível 8-A, para o nível 9-B;
4. Torquato Antonio Furtado, matrícula nr. 2.258.455, do nível 8-A, para o nível 9-B;
5. Mário dos Santos Alves, matrícula nr. 2.258.434, do nível 8-A, para o nível 9-B;
6. Vitorio Pacifico Cantuária, matrícula nr. 1.837.124, do nível 8-A, para o nível 9-B; vagos em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Eletrecista-Operador, Código A-803:

1. Joaquim Miguel Ramos, matrícula nr. 1.637.875, do nível 9-B, para o nível 10-C, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572 de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Engenheiro, Código TC-602;

1. José Aleixo da Silva Lima, matrícula nr. 2.273.560, do nível 21-A, para o nível 22-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Encadernador, Código A-406:

1. Tertuliano Silva, matrícula nr. 1.837.197, do nível 9-B, para o nível 10-C, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.
2. Agnaldo Gomes de Lima, matrícula nr. 2.071.929, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em virtude da promoção de Claudomiro José de Lemos.

— Na série de classes de Ferreiro, Código A-1703:

1. Milton Silva de Almeida, matrícula nr. 2.079.673, do nível 9-B, para o nível 10-C;
2. Angelino Ferreira Leão, matrícula nr. 2.071.863, do nível 9-B, para o nível 10-C;
3. Sebastião Serrão, matrícula número 2.071.893, do nível 8-A, para o nível 9-B;
4. Flávio Matos Martins, matrícula número 1.962.654, do nível 8-A, para o nível 9-B;
5. Joaquim Pereira de Lemos, matrícula nr. 2.258.559, do nível 8-A, para o nível 9-B;
6. Elias Pantoja, matrícula nr. 2.258.559, do nível 8-A, para o nível 9-B;
7. Domicio Campos Magalhães, matrícula nr. 2.258.560, do nível 8-A para o nível 9-B, vagos em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

(Continua no próximo número)

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4591/72-S.G.,

RESOLVE:

Remover, a pedido, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Osmar Vaz Barbosa, ocupante do cargo da classe "A", da série de classes de Mecânico de Máquinas, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para a Secretaria de Obras Públicas.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 13 de setembro de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Sec. de Adm. e Finanças

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 6919/69-S.G.,

RESOLVE:

Alterar, o Decreto datado de 20 de novembro de 1969, publicado no Diário Oficial nrs. 1075 e 1076, de 02 e 03 de dezembro de 1969, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os de nrs. 101, item I e 102, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil, Jovelina dos Anjos Monteiro, ocupante do cargo da classe "B" da série de classes de Serviço, nível 6 (Código GL-102), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Serviço GL-102.6.B. (Matrícula do IPASE — 1.837.189).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de setembro de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Sec. de Adm. e Finanças

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,30

Indústria Mobiliária D'Arc S/A-IMDASA**CHAMADA DE EMPREGADO**

Convidamos o Senhor Jorge de Souza Cruz a comparecer aos escritórios da Indústria Mobiliária D'ARC S/A-IMDASA, localizados nesta cidade, à Avenida Mendonça Furtado, 1786, dentro do prazo de 3 dias, a contar do dia 2 ao dia 4 do corrente mês, sob pena de ser demitido por abandono de emprego de acordo com o que preceitua o Artigo 482 da Consolidação da Lei do Trabalho.

Luiz Carlos Muricy
Dir. Presidente

Secretaria de Obras Públicas

Contrato nº 09/IUM-72-SOP

Aprovo e Publique-se:

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo de contrato de empreitada global, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J.M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia, na forma abaixo:

I — Preâmbulo:

1. Contratantes: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma J.M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Profa. Cora de Carvalho, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente, Sr. José de Matos Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas, aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (20.09.1972).

II — Fundamento Legal do Contrato:

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista a aprovação da ata da reunião em que foram julgadas as propostas apresentadas e o despacho competente exarado no ofício nº 637/72-SOP, em arquivo nesta Secretaria, em atendimento aos termos da Carta-Convite n.º 21/72-SOP, referente as obras de construção de residências destinadas a operadores da ETAM.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços:

1. Objeto do Contrato: A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global a obra de construção de uma residência destinada a operadores da Estação de construção de uma residência destinada a operadores da Estação de Tratamento D'água de Macapá, de acordo com as especificações técnicas, normas de serviços e a proposta apresentada pela Empreiteira.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamentos, Dotações e Empenho:

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 33.969,44 (Trinta e três mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação dos serviços pela Secretaria de Obras Públicas, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores à 20% do valor contratual.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Imposto Único sobre Minerais do País, categoria 4.1.2.0. — programa AP.1509.115, do corrente exercício.

4. Número do Empenho: — O valor das despesas referentes ao item anterior, foram empenhadas através a Nota de Empenho nº 35/72.

V — Andamento dos Serviços:

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para a conclusão dos serviços objeto deste contrato é de noventa (90) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1ª ordem de início dos serviços.

3. Multa: A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 33,96 (Trinta e três cruzeiros e noventa e seis centavos), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços:

1. Fiscalização: O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e as condições pactuadas, caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos das responsabilidades civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão contratual:

1. Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-ju-

dicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: - Na hipótese do item 1 desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro:

Para as questões decorrentes deste contrato, elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 26 de setembro de 1972

Eng^o Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

José de Matos Costa
Empreiteira

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte
Chefe da Seção de Expedientes da S.O.P.

Secretaria de Obras Públicas

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (15.09.1972), nesta cidade de Macapá, pela comissão infra-assinada composta pelos senhores Eng^{os} Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, Srs. Francisco Medeiros de Araújo, Diretor da Divisão de Administração e João Cândido Soares Filho, Chefe da Seção do Patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental nº 221/71-GAB, de 19.07.71, foi procedido o recebimento dos serviços de reparos, adaptações, ampliações e pintura do Grupo Escolar Olavo Bilac, nesta cidade, executados pela firma Construtora Brasileira Engenharia e Comércio, conforme Nota de Empenho nº 466/FPETM-72.

Referidos serviços, no valor de dezesseis mil, cento e dezessete cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 16.117,80), foram executados em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou, os quais constam do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre os mesmos, encontrando-se concluídos e dentro das normas e especificações técnicas, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 15 de setembro de 1972.

Eng^o Joaquim de Vilhena Netto
Presidente

Eng^o José Aleixo da Silva Lima
Membro

Sr. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

Sr. João Cândido Soares Filho
Membro

LAUDO DESCRITIVO

«G. E. Olavo Bilac»

Localização: O imóvel está situado à Av. Prof. Cora de Carvalho, entre Hidemar Maia e Santos Dumont.

Características: Foram executados: reparos, adaptações, ampliação, recuperação, pintura geral do prédio, muro frontal e cerca lateral, serviço de abast. d'água, inst. elétrica e limpeza final do canteiro da obra.

Preço: Cr\$-16.117,80

Macapá, 15 de Setembro de 1972

Eng^o José Airton de Almeida

Eng^o Douglas Lobato Lopes

Eng^o Manoel Antonio Dias

ATESTADO

«G. E. Olavo Bilac»

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (15.09.1972), nesta cidade, a Comissão infra-assinada, composta pelos Eng^{os} José Airton de Almeida, Douglas Lobato Lopes e Manoel Antonio Dias, Atesta a conclusão dos serviços de reparos, adaptações, ampliação e pintura do Grupo Escolar «Olavo Bilac», executados pela Construtora Brasileira Engenharia e Comércio (CBEC) cujo Empenho nº 466/FPETM-72, firmado entre o GTFA e aquela firma, foi fielmente obedecido, de acordo com as especificações técnicas.

Macapá, 15 de setembro de 1972

Eng^o José Airton de Almeida

Eng^o Douglas Lobato Lopes

Eng^o Manoel Antônio Dias

Divisão de Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno público que, Cicero Joaquim de Oliveira, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, à Avenida 13 de Setembro, s/nº, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras, situada na «Ilha do Miri», Município de Macapá, abrangendo uma área de 03ha.50.00ca., ressalvados os terrenos da marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para desenvolver as atividades de agricultura.

De acordo com a planta de demarcação existente na DTC, as terras pleiteadas tem as seguintes indicações e limites: — Lote de terras nº 56; faz frente para a linha «B», limitando-se pelo lado direito com o lote nº 58, pelo lado esquerdo com o lote nº 54 e fundos com terras devolutas, medindo 100 metros de frente por 350 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias a porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 18 de setembro de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção Terras